LEI COMPLEMENTAR N° 19, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS).

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O *caput* do art. 90 da **Lei Municipal n° 2.673, de 15 de dezembro de 1995**, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 90** - Perderá o direito às férias o servidor que além do disposto no parágrafo 4° do art. 81, houver gozado das licenças a que se refere os **incisos II, III, V e X** do artigo 91".*

Art. 2° **Revoga-se** o parágrafo único do art. 90 da **Lei Municipal n° 2.673, de 15 de dezembro de 1995.**

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de março de 2024; 141° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO